Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 043/2025 - METRÔ-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA MOVIMENTO LTDA.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted] e sua Diretora de Administração, **JUANA FERREIRA DE CARVALHO BOUERI COQUEIRO**, brasileira, portadora do RG n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA EDITORA MOVIMENTO LTDA,** com sede à comercial em SAAN Quadra 03 lote 920, Zona Industrial, Brasília/DF, no, CEP n.º 70.632-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.220.275/0001-42, representada por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**, portador do RG n.º [redacted], CPF n.º [redacted] residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, bem como a proposta da CONTRATADA [redacted] de 05/11/2024, a a Ata de Registro de Preços n.º 01/2024 [redacted], a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua **203ª** Reunião Extraordinária realizada em 11/11/2025, e demais documentos constantes do processo n.º 00097-00009862/2025-41, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta [redacted] Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Decreto Distrital nº 45.539/2024, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Decreto nº 45.846, de 27/08/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128 de 01/03/2018 além das demais normas pertinentes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos continuados, visando à confecção, reprodução e acabamento de materiais impressos diversos, tais como folders, cartazes, banners, panfletos, crachás, capas, manuais, certificados, blocos, pastas, formulários, adesivos e demais produtos correlatos, conforme especificações, quantidades e padrões de qualidade definidos pelo METRÔ-DF, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais, institucionais e de comunicação da Companhia, com instalação física dos materiais produzidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos art. 43 da da lei 13.303/2016, subsidiariamente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R$ 955.390,40 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 156/2025 - METRO-DF/DFC/SEF/FGEOR [redacted]

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento de 2025, Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.122.8216.8517.6137**, fonte de recurso **220**, conforme Nota de Empenho 2025NE01867 [redacted].

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos dos valores aprovados pelas METRÔ-DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. Prazo de vigência do Contrato será de 12 (dose) meses, a contar da assinatura, nos termos do art. 198, § 1º, conforme disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023. 17/10/24, 15:18 SEI/GDF - 153616824 - Edital de Licitação https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=171584071&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110024801&infra_hash=aae3d8ab3d6b513d7f749e4627fb5e42bbd30e84832fcf 30/32

9. **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Fica a contratada sujeita às disposições do Edital , ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2. Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fica a contratante sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo da lei federal 13.303/2016 e outras previstas no Edital, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, de forma subsidiaria, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

16.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente do METRÔ-DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, de forma subsidiaria).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO 1**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIA**

20.1. Para garantia das condições do contrato porventura a ser firmado com a METRÔ-DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.2. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.3. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades: I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; II. seguro-garantia, ou; III. fiança bancária.

20.4. No caso de caução com títulos da divida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renuncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

21.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao METRÔ-DF, sobreo o corrido, contendo as seguintes informações mínimas: Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada; As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem; As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e, Outras informações relevantes.

21.2. Após a notificação, a METRÔ-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a METRÔ-DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

21.3. O reconhecimento pela METRÔ-DF dos eventos descritos no Anexo deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

21.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.6. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

21.7. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

21.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.9. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato:

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRAT
01	Atraso na entrega dos produtos.	Falta de previsão da utilização de material para confecção dos produtos.	Responder às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e regulamento de licitação e contrato, como consequência de imprudência e negligência próprias.	Improvável	Maior	Baixo	100%	0%	------
02	Não entrega dos produtos (1) - no caso do item 22 - Molduras para a Galeria de Presidentes)	Não existência de material idêntico no mercado para confecção do produto (item 22 - Molduras)	Responder às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e regulamento de licitação e contrato, como consequência de imprudência e negligência próprias.	Possível	Maior	Baixo	100%	0%	Adquirir material semelha solicitado, porém com as medida
03	Entrega dos produtos em desacordo com o solicitado.	Opção, pela CONTRATADA, de material de qualidade inferior ao demandado.	Responder às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e regulamento de licitação e contrato, como consequência de imprudência e negligência próprias.	Improvável	Maior	Baixo	100%	0%	------
04	Não entrega dos produtos.	Falta de previsão da utilização de material para confecção dos produtos.	Responder às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e regulamento de licitação e contrato, como consequência de imprudência e negligência próprias.	Raro	Maior	Baixo	100%	0%	------

METRÔ-DF:

HANDERSON CABRAL RIBEIRO — Diretor-Presidente

JUANA FERREIRA DE CARVALHO BOUERI COQUEIRO — Diretora de Administração

GRÁFICA EDITORA MOVIMENTO LTDA:

GUSTAVO FARIA DE CARVALHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JUANA FERREIRA DE CARVALHO BOUERI COQUEIRO - Matr.0003461-4**, **Diretor(a) de Administração**, em 11/11/2025, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 12/11/2025, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS ALVES DA SILVA - Matr.0002057-5**, **Testemunha**, em 14/11/2025, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLLA HOLLANDA MARTINS ARAUJO - Matr.0003404-5**, **Testemunha**, em 14/11/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.